

11º FÓRUM DE EXTENSÃO E CULTURA DA UEM

PROGRAMA ESTADUAL DE APRENDIZAGEM PARA O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Lara Fernanda Silva (apresentador)¹

Carla Fernanda de Barros²

Eliana Silvestre³

Aílton José Morelli (coordenador)⁴

O presente artigo busca correlacionar as ações e resultados alcançados pelo Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei com os objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com o Tríplice Sistema de Garantias instituído por este último. Procura-se o embasamento legislativo sobre a questão, em face dos Direitos Fundamentais, para que se possa entender a importância do Programa instituído pelo Governo do Paraná, que pretendo possibilitar a inserção do adolescente em um meio profissional, o que possibilitaria, conseqüentemente, a diminuição da reincidência nos atos infracionais.

Palavras-chave: Direitos da Criança e do Adolescente. Medidas socioeducativas. Aprendizagem.

Área temática: Direitos Humanos e Justiça.

Coordenador(a) do projeto: Aílton José Morelli, ajmorelli@uol.com.br, Departamento de História (DHI), Universidade Estadual de Maringá.

Introdução

A questão relativa ao estudo do Direito da Criança e do Adolescente deve ser focada em face do conjunto dos direitos fundamentais e dos direitos humanos. Até crianças e adolescentes conquistarem o status de titulares de direitos e obrigações próprios da condição de pessoa em peculiar condição de desenvolvimento que ostentam; o reconhecimento de sua condição de sujeitos de direitos; houve necessidade do enfrentamento de uma série de pré-conceitos. Estes se encontram até hoje no entendimento popular, configurando obstáculos a serem superados.

Houve avanço no plano da efetividade dos direitos humanos de crianças e adolescentes, expresso no Brasil no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90. Esta lei resulta do irreversível processo de construção dos direitos humanos conquistados. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com norma constitucional de natureza garantidora do direito individual, expressa no artigo 228 da Constituição Federal Brasileira, afirma a inimizabilidade penal

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Maringá.

² Mestre em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina. Assistente Social da Universidade Estadual de Maringá.

³ Doutora em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista. Advogada da Universidade Estadual de Maringá.

⁴ Doutor em História Econômica pela Universidade São Paulo. Professor do Departamento de História da Universidade Estadual de Maringá.

daqueles com idade inferior a 18 anos completos. Inimputabilidade, todavia, não implica impunidade, vez que estabelece medidas de responsabilização compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Não significa, absolutamente, irresponsabilidade pessoal ou social.

O Estatuto prevê e sanciona medidas socioeducativas e medidas de proteção eficazes, aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional, expressas em seu artigo 112. Neste sentido, através do Decreto 3492, de 18 de agosto de 2004, instituiu-se a Ação de Inserção do Adolescente no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, durante o mandato do Governador Roberto Requião. Posteriormente, é sancionada a lei 15.200, de 10 de julho de 2006. Esta lei institui o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei; e, em 3 de setembro de 2008, produz-se pelo mesmo governo o Decreto 3371, que regulamenta o referido programa, e revoga o Decreto 3492. Com base nesta legislação, se insere o projeto em questão, que será tema deste artigo.

Materiais e Métodos

Para a realização do estudo em questão, fez-se levantamento bibliográfico na Biblioteca Central da UEM (BCE), na Biblioteca do Programa Multidisciplinar de Estudos, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente (PCA), e pesquisa eletrônica de artigos sobre o tema. Fez-se ainda levantamento bibliográfico da legislação sobre o tema, e uma visita ao CENSE de Maringá.

Discussão de Resultados

A Constituição Federal Brasileira de 1.988 incorporou ao ordenamento jurídico nacional os princípios fundantes da Doutrina da Proteção Integral, expressos especialmente em seus artigos 227 e 228. Essa ideologia norteia o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação infraconstitucional que regulamenta os dispositivos constitucionais que tratam da matéria, sendo a versão brasileira do texto da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança.

O ECA se assenta no princípio de que todas as crianças e adolescentes desfrutam dos mesmos direitos e sujeitam-se a obrigações compatíveis com a peculiar condição de desenvolvimento que desfrutam. O Princípio da Prioridade Absoluta, erigido como preceito da ordem jurídica, estabelece a prioridade deste direito no artigo 227 da Constituição Federal. Tal princípio é reafirmado no art. 4º do ECA.

Lançam-se neste dispositivo os fundamentos do chamado Sistema Primário de Garantias, estabelecendo as diretrizes para uma Política Pública que priorize crianças e adolescentes, reconhecidos em sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. A partir desta nova ordem resultante do ECA, estruturaram-se três grandes sistemas de garantia.

O Sistema Primário dá conta das Políticas Públicas de Atendimento a crianças e adolescentes (especialmente os arts. 4º e 85/87); o Sistema Secundário trata das medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, não autores de atos infracionais, ou seja, enquanto vítimas, violados em seus direitos fundamentais (especialmente os arts. 98 e 101). O Sistema Terciário diz respeito às medidas socioeducativas, aplicáveis a adolescentes em conflito com a Lei, quando passam a condição de vitimizadores

(especialmente os arts. 103 e 112). Este tríplice sistema foi pensado para operar de forma harmônica, com o acionamento gradual de cada um deles.

O adolescente somente encontra-se sujeito ao Sistema Terciário se incorre na prática de uma conduta descrita na lei como crime ou contravenção. São esses os adolescentes que podem fazer parte do Programa Aprendiz.

O Programa Aprendiz consiste na contratação dos adolescentes pelos Órgãos Públicos Estaduais pelo prazo de um ano, nos quais estes passam a desenvolver atividades práticas, que devem estar articuladas aos conteúdos teóricos obtidos no curso de qualificação profissional ministrado pela Secretaria de Educação. A aprendizagem é desenvolvida em um mesmo período do dia, durante cinco dias da semana, perfazendo 20 horas semanais. Para isso, os adolescentes recebem meio salário mínimo, vale-transporte, além dos benefícios trabalhistas e previdenciários, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – alíquota de 2% e férias remuneradas.

O Programa é idealizado pelo Governo do Estado do Paraná, que contou com a colaboração de outras instituições, entre elas, a Procuradoria Regional do Trabalho, a Delegacia Regional do Trabalho e o Ministério Público Estadual, num esforço conjunto de garantir a profissionalização – através da Aprendizagem – e a inclusão social de adolescentes submetidos a medidas socioeducativas. Aprendizagem é uma modalidade de profissionalização assentada no princípio do trabalho educativo, o qual caracteriza-se pela prevalência de atividade pedagógica sobre a laboral, conforme preconizado no art. 68 do ECA.

Na tentativa de se implantar este Programa pelo Poder Público do Estado do Paraná, verificou-se a falta de previsibilidade legal necessária para a contratação dos adolescentes. Em razão disso, propôs-se a criação de lei específica, a qual foi promulgada em Julho de 2006 – Lei 15.200/06, o que representou um importante passo em direção à consolidação da política de atendimento aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Estado do Paraná, tanto os que se encontram em meio aberto como os egressos das unidades socioeducativas ou de privação de liberdade.

A indicação do adolescente para concorrer a uma das vagas do Programa Aprendiz é feita a partir do encaminhamento do Relatório Informativo à equipe da Secretaria da Criança e da Juventude/IASP, em cada município. Para isso, o adolescente deve ter entre 14 e 18 anos na data da contratação, estar matriculado no ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, estar cursando, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental; ter renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, estar cumprindo medida socioeducativa em meio-aberto, semi-liberdade ou em processo final de desinternação. O adolescente que apresentar dependência de substâncias psicoativas em grau leve deve estar vinculado a tratamento e em situação de controle há, pelo menos, dois meses. Este deve ainda possuir Documento de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho.

A concepção do Programa Aprendiz está assentada na certeza de que a profissionalização é um importante e estratégico elemento para o processo de construção da cidadania, pro representar um primeiro passo para a preparação desses adolescentes de maneira compatível com as condições dignas de trabalho.

Conclusões

Desde a implantação do Programa, em 2004, mais de 2.000 adolescentes foram atendidos. Os resultados do Programa têm sido obtidos a partir dos dados fornecidos pelas equipes responsáveis pelo Programa nos municípios onde foi

implantado, sendo estes Cascavel, Campo Mourão, Curitiba e Região Metropolitana, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Toledo e Umuarama. São realizadas avaliações bimestrais com as famílias dos adolescentes, com os orientadores e com os próprios adolescentes, segundo o que pude verificar no endereço eletrônico do Ministério Público do Paraná. No entanto, não havia pesquisa que fosse posterior ao ano de 2007, então tive como referência a seguinte pesquisa. Podem-se destacar estes dados:

- Até julho de 2007 foi ofertada, através do Programa, a oportunidade de aprendizagem a mais de 900 adolescentes;
- Dos adolescentes que foram inseridos, apenas 8% abandonaram o Programa;
- Dados do Município de Curitiba e Região Metropolitana, obtidos a partir de amostra composta por 140 adolescentes que passaram pelo Programa no período de abril de 2.005 a abril de 2.007 indicam que 21% dos adolescentes que passaram pelo Programa estão trabalhando e estudando; 10% estão somente trabalhando; 32% estão só estudando; 65% consideram que o desempenho escolar melhorou após a sua inserção no Programa; 2,8% reincidiram em atos infracionais, e 82% dos familiares apontaram a melhoria do relacionamento do adolescente em casa, após o ingresso no Programa.

A demonstração destes dados estatísticos faz possível ver a importância do Programa como fator colaborador da recuperação dos adolescentes que passaram por medidas socioeducativas. Pode-se pontuar que talvez esses adolescentes poderiam ter maiores chances de reincidir em atos infracionais caso não tivessem a oportunidade de trabalho e estudo em um momento tão delicado.

Percebe-se, através do exposto no artigo, que há correlação entre os objetivos do Programa Estadual de Aprendizagem em Conflito com a Lei e os do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ambos buscam proporcionar ao adolescente, mesmo aquele que incorreu em conflito com a lei, a possibilidade de voltar à vida estudantil e obter experiência profissional digna, como sujeitos de direitos que são, fruto de um irreversível processo de construção de direitos humanos conquistados e afirmados pela marcha civilizatória da humanidade.

Referências

BRASIL. Constituição. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 16. Ed. São Paulo: Rideel, 2013.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 16. Ed. São Paulo: Rideel, 2013.

Manual de Implementação do Programa Adolescente Aprendiz: vida profissional: começando direito / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2012. 120 p. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Conhecaomp/ManualProgramaAdolescenteAprendiz.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2013.

O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades / Fundo das Nações Unidas para a Infância. – Brasília, DF: UNICEF, 2011.

PARANÁ. **Decreto 3492**, de 18 de agosto de 2004. Instituída a Ação de Inserção do Adolescente, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Disponível em:
<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=39877&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 10 jul. 2013.

PARANÁ. **Lei 15.200**, de 10 de julho de 2006. Institui o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=2066&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 10 jul. 2013.

PARANÁ. **Decreto 3371**, de 03 de setembro de 2008. Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em:
<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=48413&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 06 jul. 2013.

PROGRAMA APRENDIZ. Disponível em:
<<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=421>>. Acesso em: 21 jul. 2013.

PROGRAMA APRENDIZ. Disponível em:
<<http://www.familia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=12>>.
Acesso em: 22 jul. 2013.

SANTOS, Sonia dos. **A Exclusão Social e suas Implicações no Ato Infracional: Uma Reflexão sobre o Programa Aprendiz**. Toledo: UNIOESTE: 2008. Disponível em:
<http://cac.php.unioeste.br/cursos/toledo/servico_social/arquivos/2007_sonia_dos_santos.pdf>.
Acesso em: 19 jul. 2013.

SARAIVA, João Batista Costa. **O adolescente em Conflito com a Lei e sua Responsabilidade: Nem abolicionismo penal, nem direito penal máximo**. Disponível em:
<<http://www.jbsaraiva.blog.br/blog/wp-content/uploads/2008/07/adolescente2.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

SANTOS, Sonia dos. **A Exclusão Social e suas Implicações no Ato Infracional: Uma Reflexão sobre o Programa Aprendiz**. Toledo: UNIOESTE: 2008. Disponível em:
<http://cac.php.unioeste.br/cursos/toledo/servico_social/arquivos/2007_sonia_dos_santos.pdf>.
Acesso em: 19 jul. 2013.